



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 33/2024.

Maringá, 22 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.392, de 25 de agosto de 2023.

A Lei Complementar nº 1.392, de 25 de agosto de 2023, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, transformou em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar nº 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o Lote 71-A, da Gleba Patrimônio Sarandi, Matrícula 94.847, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, cadastro nº 36524200.

Nos termos do art. 2º, o proprietário/empreendedor do imóvel que teve seu zoneamento alterado para ZEIS deveria apresentar, sob protocolo, os projetos para implantação das habitações de interesse social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da Lei, sob pena de revogação e reversão do zoneamento à situação anterior, conforme art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 1.392/2023.

Através do Ofício nº 486/2023 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, referente ao processo administrativo nº 62570/2019, foi expedida notificação ao proprietário/empreendedor para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder adequação quanto aos projetos de implantação das habitações de interesse social, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 1.392/2023, e apresentar documentos para realizar o contrato.

Apesar do recebimento da notificação, o Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, não teve retorno.

Desse modo, considerando a previsão legal do art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 1.392/2023, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a revogação da referida Lei, em razão do não atendimento ao Ofício nº 486/2023 - SEURBH.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 22/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Paschoalin Palmieri, Secretário de Urbanismo e Habitação**, em 22/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667751** e o código CRC **AA95E3F2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Revoga a Lei Complementar nº 1.392, de 25 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.392, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 22/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Paschoalin Palmieri, Secretário de Urbanismo e Habitação**, em 22/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667755** e o código CRC **AFD426F6**.